



LEI MUNICIPAL Nº 798/2022

PEIXE-TO 05 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINALIDADE A QUE SE ESPECIFICA, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA CONSENSUAL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município art. 8º, inciso I, Art. 70, XVIII; com suporte na Carta Magna, (artigos 5º, XXIV, e 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, entre outras providências, a promover servidão administrativa ou desapropriação amigável ou por via judicial, se for o caso, de uma área de terra do imóvel urbano de propriedade da Pessoa Jurídica **TOCANTINS AVENTURA E TURISMO-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.352838/0001-00, representada por seu sócio proprietário Sr. GLEDSTON VAZ VESPUCIO, conforme identificado e qualificado em seu respectivo CNPJ e na Certidão em Inteiro Teor do registro sob MATRÍCULA 8132, expedida pelo CRI local, e abaixo trasladado e colacionado:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob a Matrícula nº 8132 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 06 de julho de 2012, encontra-se registrado o seguinte IMÓVEL: "Um Lote urbano", na cidade de Peixe/TO, com área total de 19.287,05m² (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinco decímetros quadrados), medindo: frente medindo 46,00 metros, limitando com Av. Tocantins; lateral Direita medindo 122,35 metros, limitando com terras da Prefeitura Municipal de Peixe-TO e 46,00 metros, limitando com Espolho de Magdal V. Visconde; Lateral esquerda, limitando com áreas de Bares e Lanchonetes, medindo 32,00 metros = 13,00 metros = 108,30 metros, até a margem esquerda do Rio Tocantins e fundos medindo 140,60 metros, limitando com a área A e 100,00 metros, limitando com margem esquerda do Rio Tocantins.

(...)

7f0d.87c2.beca.4a6c.528e.d36b.7a76.ea91.b5d6.6941; COMPRADOR: TOCANTINS AVENTURA E TURISMO - EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.352.838/0001-00, com sede na Quadra ALC SO 86, Lote 800,00 m², na cidade de Palmas-TO, representado por seu sócio administrador Gledston Vaz Vespucio, brasileiro, casado, perito criminal, 760.619.141-72, residente e domiciliado na Quadra ARSO 62, QI 21, Lote 02, Alameda 16, Palmas-TO; OBJETO DA ALIENAÇÃO: Área total do imóvel

RECEBEMOS
em 20/07/2022
Carzema L. Peixe
PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
às 7:55h

Cryg



§ 1º. A área a ser desapropriada ou instituída a servidão limita-se ao total de 656.33 metros quadrados de área. Sendo 503.0661 metros quadrados no Perímetro de 221.964 metros lineares intramuros, mais 153,2639 metros quadrados com perímetro de 157,6742 metros lineares extramuros - "área grotá" natural dentro do imóvel descrito no caput deste artigo.

§ 2º. A área total a ser desapropriada ou instituída a servidão destina-se à implantação definitiva de tubulação para escoamento de água que, na temporada das chuvas se acumula no segmento da Av. Tocantins. Posto que, o muro edificado pela Expropriada obstruiu o curso natural da água que se acumula na época chuvosa, e por decorrência o alagamento, de outra forma, irresolúvel.

Art. 2º. Para fins de desapropriação, ou de servidão administrativa, o pagamento de todos os custos e despesas relativos aos feitos e à justa indenização da área descrita no art. 1º, § 1º, desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, autorizada a suplementação por via direta, se necessária.

Art. 3º- Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promoverem as medidas administrativas e judiciais (se necessário) para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Será mantido o prazo de Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º, Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

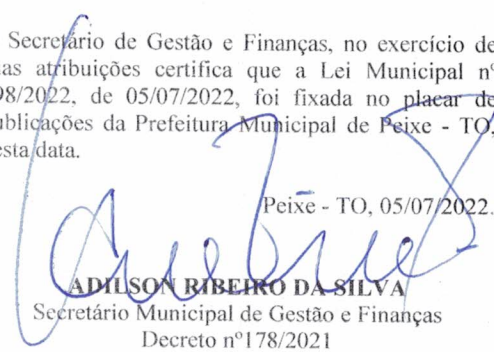
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.**


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que a Lei Municipal nº 798/2022, de 05/07/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe - TO, nesta data.

Peixe - TO, 05/07/2022.


ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº178/2021